

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5061578-51.2015.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RÉU: NESTOR CUNAT CERVERO

RÉU: MILTON TAUFIC SCHAHIN

RÉU: MAURICIO DE BARROS BUMLAI

RÉU: JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI

RÉU: JOAO VACCARI NETO

RÉU: FERNANDO SCHAHIN

RÉU: FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

RÉU: EDUARDO COSTA VAZ MUSA

RÉU: CRISTIANE BARBOSA DODERO BUMLAI

RÉU: SALIM TAUFIC SCHAHIN

RÉU: JORGE LUIZ ZELADA

DESPACHO/DECISÃO

1. Eventos 303 e 295

Peticiona a Defesa de Nestor Cerveró requerendo a dispensa do acusado à audiência que irá ocorrer no dia 14 de março de 2016, destinada à oitiva de testemunhas.

Peticiona também a Defesa de José Carlos Bumlai requerendo a dispensa do acusado às audiências que irão ocorrer nos dias 14 e 16 de março de 2016.

Defiro os pedidos.

Comunique-se o órgão responsável pela escolta a respeito da desnecessidade de trazer os acusados a este Juízo na data aprazada, se é que isso já não foi feito.

Ciência às Defesas, a quem incumbo de notificar os acusados, dada a proximidade do ato.

2. Eventos 302 e 293

Peticiona a Defesa de José Carlos Bumlai requerendo a dispensa de oitiva das testemunhas Luiz Inácio Lula da Silva e Giovane Favieri.

Requer, ainda, a juntada de declarações por escrito prestadas pela testemunha Luiz Inácio Lula da Silva.

Observo que a praxe é aceitar apenas declarações por escrito quando de caráter meramente abonatório.

Declarações que digam respeito aos fatos em apuração devem ser prestadas em Juízo, sob contraditório, para terem valor probatório, como exigência do art. 155 do CPP.

Então às declarações juntadas por escrito do ex-Presidente, não tendo caráter exclusivamente abonatório, não poderá ser atribuído valor probatório.

Assim, homologo desde logo o pedido de desistência da oitiva Giovane Favieri. Encarrego a Defesa de José Carlos Bumlai de comunicar a testemunha em virtude da proximidade do ato.

Quanto ao depoimento do ex-Presidente, intime-se, com urgência e por telefone, a Defesa de José Carlos Bumlai para que esclareça se persiste na desistência mesmo sem que às declarações escritas do ex-Presidente possam ser consideradas como prova nesta ação penal.

Permanece, por ora, a oitiva das demais testemunhas, no dia 14/03, às 9h30min, por videoconferência entre este Juízo e o Juízo Federal de São Paulo/SP.

3. Evento 294

Sobreveio certidão negativa de intimação da testemunha Guido Elvis Aveiga Yopez, arrolada pela Defesa de Milton Schahin, lavrada por Oficial da Justiça Federal de Niterói/RJ.

Deverá a Defesa indicar novo endereço ou requerer a substituição ou desistência da testemunha, no prazo de 5 dias.

Cientificarei a Defesa de Milton Schahin na audiência do dia 14/03/16.

Curitiba, 11 de março de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001700465v7** e do código CRC **448b8a8c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 11/03/2016 14:34:57

5061578-51.2015.4.04.7000
700001700465 .V7 FRH© SFM